



# Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Ofício nº: 049/2022

Urucuia/MG., 02 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria

**Vanessa de Oliveira Santos**

Assistente Social - CRAS do Município de Urucuia-MG

**Assunto:** Solicitação de visita domiciliar.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos solicitar a V. S<sup>a</sup>. visita domiciliar ao Sr. Brasil na Fazenda Mião, proprietário José Augusto Cordeiro Lisboa.

Faz-se necessário a devida solicitação por motivo de denuncia anônima, que há neste local um Senhor conhecido por (Sr. Brasil) em situações desumanas, solicitamos ainda copias do relatório de visita realizado pela equipe.

**a) O direito de petição aos poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

O acesso a informações é exposto ao Público em geral, com garantia Constitucional previsto no supracitado artigo 5º, inciso XXXIV, na qual é regulamentado pela lei nº 12.527/2011.

Que dispõe em seu:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

*Non foi encerrado*

CD-6017

Rua Flonora Ramos, 18 - Centro - Telefone: (38) 3634-9130 - CEP: 38.649-000 - Urucuia - Minas Gerais  
camaradeurucuia@yahoo.com.br / camara@urucuia.mg.leg.br



# Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O prazo constante da lei 9051/95 traz o prazo a ser obedecido por parte da administração pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.**

Desta forma requer-se, que no prazo previsto em legislação supramencionada, seja disponibilizado o que requer.

Sem mais para o momento, reiteramos os nossos cumprimentos de estima e respeito.

Respeitosamente,

  
Albanita Anjos da Mata  
Vereadora

José Weber Santos  
Vereador